



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



**Mensário Oficial do Município - ANO XXII – SEGUNDA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2023 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 1**



Município de Queimadas  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225  
 CGC. – 08.742.264/0001-22

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 032/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 030/2023, QUE ALTEROU O DECRETO Nº 031/2022 –ESTATUTO DO MERCADO MUNICIPAL SIMÃOARAÚJO BARBOSA DE ALMEIDA, ESTABELECE DIRETRIZES SOBRE O PAGAMENTO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

**DECRETA**

Art. 1º -Fica estabelecido o dia 10 de cada mês para o pagamento da Taxa de Utilização prevista no art. 15, Decreto nº 031/2022 – Estatuto do Mercado Municipal Simão Araújo Barbosa de Almeida, iniciando-se o pagamento no dia 10/12/2023, nos valores previstos na tabela do Anexo I, deste Decreto, que altera o Anexo I do Decreto nº 030/2023.

Parágrafo único. O pagamento da Taxa de Utilização mencionada no *caput* se dará de forma progressiva, da seguinte forma:

I – as taxas que vencem nos dias 10/12/2023, 10/01/2024, 10/02/2024, 10/03/2024, 10/04/2024 e 10/05/2024, corresponderão a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor integral da Taxa;

II – as taxas que vencem nos dias 10/06/2024, 10/07/2024, 10/08/2024, 10/09/2024, 10/10/2024 e 10/11/2024, corresponderão a 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor integral da Taxa;

III – o pagamento da Taxa em sua integralidade se dará a partir de 10/12/2024.

Art. 2º -O desconto de 15% (quinze por cento) no pagamento da Taxa de Utilização, caso satisfeita até a data do vencimento, conforme estabelecido pelo artigo 2º do Decreto nº 030/2023, somente será aplicado a partir da que vencerá em 10/12/2024, quando a cobrança passará a ser de forma integral.

Art. 3º -Oatraso no pagamento da Taxa de Utilização prevista no art. 15, do Decreto nº 031/2022 – Estatuto do Mercado Municipal Simão Araújo Barbosa de Almeida, e Anexo I deste Decreto, por 03 (três) meses seguidos ou alternados, ensejará a perda automática da Cessão da unidade.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 10 de novembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO  
 ANEXO I – Taxa de Utilização, por segmento

SEGMENTO	TAXA DE UTILIZAÇÃO
BOX	R\$ 300,00
MINI BOX	R\$ 150,00
LANCHONETE PEQUENO MEZANINO	R\$ 300,00
LANCHONETE GRANDE MEZANINO	R\$ 600,00
QUITANDA LANCHONETE	R\$ 150,00
QUITANDA ÁREA EXTERNA	R\$ 100,00
HORTIFRUTI	R\$ 300,00
PEIXARIA	R\$ 300,00
GRANJA	R\$ 300,00
AÇOUGUE	R\$ 300,00
VITRINE PEQUENA	R\$ 300,00
VITRINE GRANDE	R\$ 600,00



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 033/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PB, OU NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO OU NA ZONA RURAL AFETADA(S) PELA ESTIAGEM – (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012 que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

Considerando o parecer técnico nº 001/2023, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Considerando a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

Considerando que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

Considerando o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

**DECRETA**

Art. 1º. Fica decretada situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área URBANA E



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



**Mensário Oficial do Município - ANO XXII – SEGUNDA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2023 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 2**

RURAL do município de Queimadas, afetada pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0),

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento nas Leis 8.666/93 e 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas-PB, em 13 de novembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
 Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 788, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO EM CONSTRUÇÃO NO BAIRRO CASTANHO, QUEIMADAS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “João Batista de Sousa” o Ginásio Poliesportivo em construção no Bairro Castanho, Queimadas - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 13 de novembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
 Prefeito



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
 Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
 Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

PORTARIA RETIFICADORA N.º R-003/2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuadas pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

Considerando que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo em elogio a Súmula Vinculante nº 473 do STF,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria de Aposentadoria nº A-031/2016, de 29 de Julho de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - CONCEDER, à servidora MARIA DINALVA MARTINS DE LUNA TRAVASSOS, mat. 020126-0, ocupante do cargo de zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de agosto de 2016, com fulcro no Art. 3º incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, c/c Art. 41 caput e incisos I a III da Lei Complementar Municipal nº 108/2006.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir do 1º de agosto de 2016.

Instituto de Previdência Municipal, em 10 de novembro de 2023.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena  
 Presidente do IPM

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL  
 DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2023.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR, através do Presidente da CPL Luiz Carlos Gomes de Lira, Portaria nº 038 de 10/01/2023 torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 14 de novembro de 2023 até o dia 12 de dezembro de 2023 as 12h00, estaremos recebendo o credenciamento dos interessados no processo de INEXIGIBILIDADE por CHAMAMENTO PÚBLICO para o Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo consultas com especialistas, estudo urodinâmico, lavagens otológicas, exames de ultrassonografia, punção biópsia e outros exames, para atendimento das necessidades dos municípios associados ao CISCOR para o exercício de 2024, conforme especificações constantes do anexo I do Edital, o qual se encontra na íntegra a disposição de todos os interessados, na sala da CPL, localizada na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 7 - Centro - Cabaceiras PB, no horário de atendimento ao público, das 09h00 às 12h00, através dos telefones (83) 3356.1117/99922.6776, no portal do TCE, na página do CISCOR [www.ciscor.net.br](http://www.ciscor.net.br) (publicamos o Edital completo) ou solicitado por e-mail: [ciscorpb.2018@hotmail.com](mailto:ciscorpb.2018@hotmail.com). Cabaceiras/PB, 13 de novembro de 2023. - JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ - Presidente do CISCOR - LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA - Presidente da CPL. Publicado de forma resumida no DOE e Jornal a União.